



Ofício TDD 06/2018

À Sra. Comissionada
Antonia Urrejola Noguera
Relatora para o Brasil
Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Ao Sr. Comissionado
Edison Lanza
Relator para o direito de liberdade de Expressão
Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Ao Senhor Secretário
Paulo Abraão
Secretário Executivo
Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Ref: Solicitação de utilização do procedimento previsto no art. 41 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos a respeito do direito à manifestação pela liberdade do Ex-Presidente Luís Inácio Lula da Silva - Brasil

As organizações que firmam a presente vêm respeitosamente a esta honorável Comissão Interamericana de Direitos Humanos, à Relatoria Brasil e à Relatoria de Liberdade de Expressão expor fatos, expressar preocupações e requerer providência para que se garanta a liberdade de expressão e manifestação na cidade de Curitiba, especialmente para manifestantes contrários à prisão do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Assim, solicitam a esta i. Comissão a utilização do procedimento previsto no artigo 41, "d", da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no artigo 18, "d", do Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para formular questões ao Estado brasileiro, tudo conforme abaixo exposto:

I) SÍNTESE FÁTICA

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, o ex-presidente da República Federativa do Brasil, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, encontra-se detido, na sede da Polícia Federal da cidade de Curitiba, estado do Paraná, Brasil, desde o dia 07 de abril deste ano.



A prisão se deu em função de mandado expedido pelo Juiz Federal Sérgio Fernando Moro, da 13ª Vara da Justiça Federal de Curitiba, no âmbito da assim chamada Operação Lava Jato.

Como também já é de conhecimento público há diversos questionamentos da defesa do Sr. ex-presidente, bem como de outros juristas e de parcela significativa da população brasileira, quanto à parcialidade com que o Juiz Federal Sérgio Fernando Moro conduz a ação penal, bem como questionamentos quanto ao respeito aos direitos de ampla defesa, contraditório e de presunção de inocência, entre outros, no âmbito da Operação Lava Jato, inclusive no que diz respeito ao caso do ex-presidente da República Federativa do Brasil, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva.

Nesse mesmo contexto, questiona-se o açoitamento do Juiz da 13ª Vara da Justiça Federal de Curitiba em determinar o cumprimento antecipado da pena do ex-presidente, sem que sequer tenha sido esgotada a prestação jurisdicional de segunda instância junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, muito menos o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Diante de tal cenário, movimentos sociais, partidos políticos, sindicatos, centrais sindicais, organizações de direitos humanos e populares não integrados a esses coletivos participam e organizam uma vigília permanente pela libertação do Sr. ex-presidente. Tal vigília teve início na tarde do dia 07 de abril de 2018, momentos após o Sr. ex-presidente ter anunciado que cumpriria a determinação judicial de sua prisão, ainda que ilegal.

Ocorre que a **vigília sofreu, na data de 07 de abril, grave atentado por parte da Polícia Militar do Estado do Paraná, bem como pela Polícia Federal. Ademais, há riscos atuais concretos de que a manifestação permanente, legítima e pacífica em defesa do Sr. ex-presidente seja impedida de continuar.**

II) ATENTADO DO DIA 07 DE ABRIL DE 2018

Como foi amplamente noticiado pela imprensa brasileira, no dia 07 de abril deste ano, grupos de manifestantes contra e favoráveis à prisão do Sr. ex-presidente aguardavam a chegada do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva à sede da Polícia Federal à cidade de Curitiba. As concentrações de manifestantes se iniciaram no meio da tarde de sábado, e se localizavam em dois locais distintos, de modo a evitar conflitos entre manifestantes com posições divergentes.

Até a chegada do helicóptero da Polícia Federal que trouxe o ex-presidente à sede da Polícia Federal, por volta das 22h30, as manifestações transcorriam de forma ordeira e pacífica, sem que sequer houvesse interrupção do trânsito na região por parte dos manifestantes. Mesmo com a grande aglomeração de pessoas nas proximidades da sede da Polícia Federal, o livre trânsito de pessoas e veículos, em especial de agentes policiais, fluía sem maiores dificuldades.

Ocorre que com a chegada do helicóptero da Polícia Federal que trazia o Sr. ex-presidente, manifestantes favoráveis à prisão soltaram fogos de artifício em direção à aeronave, ameaçando a segurança de todas as pessoas que lá se encontravam. No mesmo momento, policiais militares e federais atacaram, sem qualquer aviso prévio, com bombas de efeito moral, gás lacrimogênio, gás de pimenta e balas de



borracha as pessoas que se manifestavam contra a prisão do ex-presidente. Frise-se que nenhum ataque foi perpetrado pelas polícias aos manifestantes favoráveis à prisão do ex-presidente.

O ataque das polícias dispersou apenas a manifestação contra a prisão do ex-presidente. O uso da força, além de ausente qualquer comunicação prévia à população ali presente, foi nitidamente desproporcional. As medidas adotadas não foram progressivas e não garantiram a segurança das pessoas ali presentes. Foram feridas aproximadamente quatorze pessoas, vítimas de estilhaços de bombas e balas de borracha disparadas pelas polícias em direção aos manifestantes.

Antes do ataque das polícias, não houve qualquer comunicação ou pedido, realizado de forma oficial ou extraoficial, para que os manifestantes contrários à prisão do Sr. ex-presidente se portassem de forma diferente, mesmo porque havia livre trânsito de pessoas, inclusive policiais, sem que qualquer ato de violência ou mesmo ameaça tivesse ocorrido.

Apenas após o ataque pelas polícias, os manifestantes tomaram ciência de que havia uma decisão liminar, *inaudita altera pars*, delimitando uma área de segurança que não poderia ser ocupada por qualquer manifestante, nem mesmo para montagens de acampamentos e quaisquer estruturas nas ruas de praças da cidade, a exemplo do que ocorreu quando do assassinato do trabalhador Rural Sem Terra Antônio Tavares, caso que tramita nesta E. Comissão.

Frise-se que as polícias agiram de forma seletiva, pois atacaram de forma violenta manifestantes contrários à prisão do ex-presidente, ao tempo que em dialogaram com os manifestantes favoráveis à prisão do ex-presidente para fins de cumprimento da medida judicial, ainda que estes tenham atirado fogos de artifício em direção ao helicóptero da Polícia Federal.

III) AMEAÇAS À VIGÍLIA – DIREITO DE MANIFESTAÇÃO – GARANTIA

O contexto acima delineado, somando-se ao crescente volume de pessoas que diariamente chegam à vigília em favor da libertação do Sr. ex-presidente, indicam a existência de fundados receios de que os protestos legítimos sofram, como já sofreram, repressões inesperadas por parte das forças de segurança pública.

A decisão judicial liminar proferida em sede de ação de interdito proibitório impede que manifestantes ocupem praças da cidade, de montar estruturas e acampamentos nas ruas e praças da cidade sem prévia autorização da prefeitura municipal. A toda evidência, e conforme comprovam os documentos em anexo, é impossível manter uma vigília permanente, com expressivo número de pessoas, sem que se montem barracas e estruturas que viabilizem mínimas condições dignas de sobrevivência a quem legitimamente exerce direito à manifestação.

Ademais, pelos documentos acostados é possível observar que atualmente o número de pessoas que se encontram na vigília, bem como a quantidade de estruturas montadas no local, excede em muito às condições observadas quando do deferimento da liminar em ação de interdito proibitório.

A crescente chegada de manifestantes à vigília, os termos da liminar de interdito proibitório e ausência de qualquer diálogo, por parte das forças de segurança pública, para cumprimento da medida



judicial justificam o receio de novas ações violentas com objetivo de inviabilizar o prosseguimento pacífico da vigília. Confirmam, ainda, os temores de repressões violentas ao direito de protesto nota pública de apoiadora da prisão do ex-presidente que incita a ação do Estado contra as pessoas que participam da vigília.

For fim, instruem o presente ofício, como elementos probatórios do quanto afirmado:

- a) Representação da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados;
- b) Integra da ação judicial de interdito proibitório;
- c) Boletim de Ocorrência realizado perante a autoridade policial referente ao ataque sofrido pelos manifestantes;
- d) Reportagem contendo depoimento de uma das vítimas do ataque das foras de segurança ocorrido na data de 07 de abril de 2018;
- e) Carta do “Movimento Acampamento Laja Jato”.

IV) REQUERIMENTOS

Tendo em conta o acima exposto é a presente para, com fundamento no artigo 41, “d”, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e artigo 18, “d”, do Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, requerer que esta E. Comissão solicite ao Estado brasileiro informações sobre:

- a) Apuração das violências cometidas pelas forças de segurança pública em desfavor de pessoas que exerciam direito de manifestação contra a prisão do ex-presidente no dia 07 de abril de 2018;
- b) Ações que viabilizem, pelo tempo que durar a vigília, o direito fundamental de manifestação às pessoas e coletivos apoiadores do ex-presidente.

Curitiba, 13 de abril de 2018.

Firmam em conjunto a presente carta:

Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST



Terra de
Direitos

Escritório de Curitiba/PR
terradedireitos@terradedireitos.org.br
www.terradedireitos.org.br
Rua Ébano Pereira, nº 44, sala 905
Centro - Curitiba - PR - CEP 80410-240
Telefone: +55 (41) 3232-4660

Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB

Central Única dos Trabalhadores - CUT

Justiça Global


Terra de Direitos